



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 200/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 17/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
DE 12 (DOZE) MESES NO VEÍCULO TIPO
ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE – PLACA BCL
7320**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.03.123670010.2.083.3.3.90.30 (2229) FONTE: 102
06.03.123670010.2.083.3.3.90.39 (2230) FONTE: 102

**Memorando 3.964/2020**Assunto: **Revisão onibus BCL 7320**

Chopinzinho/PR, 21 de Agosto de 2020

Senhor Prefeito

Segue em anexo solicitação para contratação da pessoa jurídica para realização de revisão em veículo ônibus

 **Elizângela Rodrigues**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/08/2020 11:04:40 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3311, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no u
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

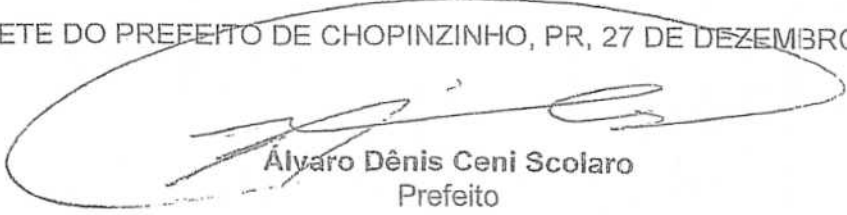
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519- e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas no Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

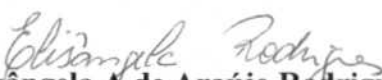
SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte , tendo em vista a necessidade da revisão no veículo Marcopolo Volare, visto que o prazo de 06 meses para a gratuidade da revisão irá se findar, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 21 de agosto de 2020


Elisângela A de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão de veículo, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 20.000 Km ou 6 meses <i>12 meses</i>	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.817,65	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a contratação da pessoa jurídica Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, para realização de revisão do veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320.
- 2.2.Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 6 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.
- 2.3.Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 06 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Volare.
- 2.4.Explanado isso, justifico o motivo pelo qual houve a juntada de apenas um orçamento aos autos do processo, destinando o objeto a concessionária da Rodo Oeste Veículos com sede em Cascavel - PR, o motivo da limitação da concorrência se deu pelo fato de que a Rodo Oeste Veículos é uma linha de concessionária que possui diversas filiais, sendo que a mais próxima do município de Chopinzinho-PR situa-se na cidade de Cascavel – PR e por se tratar de uma rede autorizada a orçamentação de todas as filiais da região é de mesmo valor, diante disso como não há alteração de valores entre uma ou outra, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento é a que se localiza na cidade de Pato Branco-PR.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1.Justifico ainda, a limitação da contratação em relação à demais concessionárias, haja vista que vamos nos aproveitar da situação da revisão da mesma para usufruir da gratuidade da garantia haja visto que na revisão anterior, foram trocadas peças que deram problemas de fábrica, por isso a revisão deve ser feita na mesma concessionária pelo processo de Inexigibilidade, conforme a revisão anterior realizada pelo Processo de Licitatório 48/2020, inexigibilidade nº 08/2020, contrato nº 69/2020.
- 3.2.Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Roseli A. Scolari

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 4.2 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato
- 4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

5 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.817,65 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

Chiangela

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.1.3 Atuará como fiscal do contrato a Sr. Leocir Cardoso, CPF, 021.465.149-57 RG, 6.894468-6 Motorista da Educação;

8.1.4 Como substituta do fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

09
me

Elisangela

me

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Olivia

danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

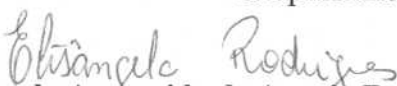
12. CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

a) Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Chopinzinho/PR, 20 de agosto de 2020.


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PR N° 014091373107

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2018

24/09/18

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

76.995.414/0001-60

BCL-7320

RENAVAM

MARCA / MODELO

01166004233

MARCOPOLO/VOLARE V8L ON

ANO FAB

CAT TARIF

N° CHASSI

2018

04

93PB43M10KC098263

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

37,23

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOSeguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

86600000000-4 37230924860-0

80011660042-3 33401111816-6

PR N° 014091373107

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2018

CPF / CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BCL-7320

JUL-2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

8 DETRAN - PR N° 014091373107

5 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

COD. RENAVAM

RNTRE

EXERCÍCIO

3

01

01166004233

2018

NOME

0 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

0

7

9

9

1

7

-

6

CPF/CNPJ

PLACA

76.995.414/0001-60

BCL-7320

PLACA ANT/UF

CHASSI

93PB43M10KC098263

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PAS/ONIBUS

DIESEL

MARCA/MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

MARCOPOLO/VOLARE V8L ON

2018

2019

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

24P/152CV

OFICIAL

BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC/COTAS

1 VEICULO IMUNE DO

1ª *****

FAIXA IPVA

PARCELAMENTO/COTAS

2ª *****

A PAGAMENTO DO IPVA

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO COM VENCIMENTO EM 24/10/18

MOTOR 36612194 OBSERVAÇÕES

VEICULO COM ACESSIBILIDADE

SEM RESERVA

06/09/18MP VOLAREF2018M2018

GMT=008,50T LCBT=008,50T

DIRETOR GERAL

CHOPINZINHO/PR

24/09/18

DENATRAN

CONTRAN

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
 RUA DO EXPEDICIONARIO, 140
 Telefone: (45) 30394700
 C.N.P.J. 20290311000140
 Inscrição Estadual 9066444608

Mecânico que Elaborou: 6:SERVIÇO,9:ANDREY
 Cidade: CASCAVEL
 E-Mail: alex@rodoservice.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 20/08/2020

Data de Validade: 27/08/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4502 CNPJ : 76.995.414/0001-60
 Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
 Endereço: SANTOS DUMONT, 3883
 Complemento:

Bairro: CENTRO
 CEP: 85560000
 Cidade: CHOPINZINHO UF: PR
 Fone: 46 32428600 Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser.: 3PB43M10KC098263 Placa: BCL7320
 Modelo: VOLARE V8L EXECUTIVO - EURO V

KM média: 1855 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:
 KM atual: 36225 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 06/09/2018 BRANCA

Solicitações:

1 REVISAO 20.000 KM OU 12 MESES

Item Descrição	GD/lr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
OP6007001743003 ELEMENTO PRINCIPAL	AM 181,26	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181,26
OP6007001744001 ELEMENTO SECUNDARIO	AM 114,16	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,16
OP6013006035007 FILTRO COMBUSTIVEL	AM 121,09	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,09
OP6012001078004 ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE	AM 292,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,00
OP6025001187005 ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	AM 389,14	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,14
OP1030130019009 OLEO MOTOR - PLUS 15W-40	VE 20,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Item Descrição	GD/lr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
6RVAG20 REVISÃO VOLARE 20.000KM OU 12 MESES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	500,00
Sub-Total						0,00	1.817,65
Total das Peças							1.817,65
Total dos Serviços							500,00
Franquia							0,00
P.C.C. (-)							0,00
ISS Retido (-)							0,00
Total Líquido do Orçamento							1.817,65

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 (SETE) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO PARA OS ITENS DESCRITOS ACIMA, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALOR APÓS O VENCIMENTO. AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS EM GARANTIAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM C DE RECUSA OU DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA SEU DÉBITO E EMISSÃO RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 4028, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CASCAVEL, 20 de Agosto de 2020

ALEX PEGORARO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ALEX PEGORARO

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
 MARIA LUIZA - CEP 85819-580
 CASCAVEL - PARANÁ

RODO SERVICE LTDA
TRENTO, 19
Telefone: (43) 31743700
C.N.P.J. 00688075000450
Inscrição Estadual 9057469282

Mecânico que Elaborou: 3:WILLIAN
Cidade: CAMBE
E-Mail: compras@rodoservice.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 24/08/2020

Data de Validade: 31/08/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4502 CNPJ : 76.995.414/0001-60
Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: SANTOS DUMONT, 3883
Complemento:

Bairro: CENTRO
CEP: 85560000
Cidade: CHOPINZINHO
Fone: 46 32428600
UF: PR
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB43M10KC098263 Placa: BCL7320 KM médio: 1855 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: VOLARE V8L EXECUTIVO - EURO V KM atual: 36225 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 06/09/2018 BRANCA

Dados do Consultor

Nome: WILLIAN

Telefone:

E-mail: willian@rodoservice.com.br

Solicitações:

REVISAO

Item Descrição	NCM	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
OP6007001743003 ELEMENTO PRINCIPAL	84219999	AM	201,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,20
OP6007001744001 ELEMENTO SECUNDARIO	84219999	AM	120,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
OP6013006035007 FILTRO COMBUSTIVEL	84212990	AM	130,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
OP6012001078004 ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE	84212300	AM	305,21	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21
OP1030130019009 OLEO MOTOR	27101932	AZ	22,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,00
OP6025001187005 ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	84212990	AM	414,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414,00

Item Descrição	NCM	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
614.31.7 REVISAO VOLARE			140,00	4,00	0,00	0,00		0,00	560,00

Sub-Total 0,00 1.972,41

Data de Início dos Serviços: 00/00/0000

Data de Término dos Serviços: 00/00/0000

Total das Peças 1.412,41

Total dos Serviços 560,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 1.972,41

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 (SETE) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO PARA OS ITENS DESCRITOS ACIMA, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALOR APÓS O VENCIMENTO. AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS EM GARANTIAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM C DE RECUSA OU DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA SEU DÉBITO E EMISSÃO RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 12600, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

RODO SERVICE LTDA
TRENTO, 19
Telefone: (43) 31743700
C.N.P.J. 00688075000450
Inscrição Estadual 9057469282

Mecânico que Elaborou: 3:WILLIAN
Cidade: CAMBE UF: PR
E-Mail: compras@rodoservice.com.br
Data do Orçamento: 24/08/2020
Data de Validade: 31/08/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4502	CNPJ : 76.995.414/0001-60	Bairro: CENTRO	
Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		CEP: 85560000	
Endereço: SANTOS DUMONT, 3883		Cidade: CHOPINZINHO	UF: PR
Complemento:		Fone: 46 32428600	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB43M10KC098263	Placa: BCL7320	KM médio: 1855	Ano Fab.: 2018	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: VOLARE V8L EXECUTIVO - EURO V		KM atual: 36225	Ano Mod.: 2019	Data Venda: 06/09/2018	BRANCA

Dados do Consultor

Nome: WILLIAN	Telefone:	E-mail: willian@rodoservice.com.br
---------------	-----------	--

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

CAMBE, 24 de Agosto de 2020

WILLIAN

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

0,00

RODO SERVICE VEICULOS E PEÇAS LTDA - ME Mecânico que Elaborou: 29: VALDEMIR

ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 333

Cidade: CURITIBA

UF: PR

Telefone: (41) 32632700

E-Mail: almoxarifado@rodoservice.com.br

C.N.P.J. 10349569000110

Data do Orçamento 24/08/2020

Inscrição Estadual 9045522323

Data de Validade: 31/08/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4502 CNPJ: 76.995.414/0001-60

Bairro: CENTRO

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CEP: 85560000

Endereço: SANTOS DUMONT, 3883

Cidade: CHOPINZINHO

UF: PR

Complemento:

Fone: 46 32428600

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB43M10KC098263

Placa: BCL7320

KM médio:

1855

Ano Fab.: 2018

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: VOLARE V8L EXECUTIVO - EURO V

KM atual:

36225

Ano Mod.: 2019

Data Venda: 06/09/2018

BRANCA

Dados do Consultor

Nome: ROSIMEIRE

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

REVISAO 20.000 KM OU 12 MESES

Item	Descrição	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
	ELEMENTO PRINCIP	AM	199,90	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	199,90
	ELEMENTO SECUNI	AM	125,60	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	125,60
	FILTRO COMBUSTIV	AM	134,80	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	134,80
	ELEMENTO FILTRO	AM	321,00	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	321,00
	ELEMENTO FILTRO	AM	432,00	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00
	OLEO MOTOR	AZ	26,50	11,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	291,50
Item	Descrição	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
6RVAG20	REVISÃO AGRAL 2		120,00	5,00	0,00	0,00		0,00	600,00
Sub-Total									0,00
Total das Peças									1.504,80
Total dos Serviços									600,00
Franquia									0,00
P.C.C. (-)									0,00
ISS Retido (-)									0,00
Total Líquido do Orçamento									2.104,80

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 (SETE) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO PARA OS ITENS DESCRITOS ACIMA, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES O VENCIMENTO. AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS EM GARANTIAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM DE RECUSA OU DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPOSTAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA SEU DÉBITO E EMISSÃO RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 6111, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CURITIBA, 24 de Agosto de 2020

Rosimeire
ROSIMEIRE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

10.349.569/0001-10

RODO SERVICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 333
JARDIM BOTANICO - CEP 80210-050
CURITIBA - PARANÁ

ROSIMEIRE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/08/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA:

Recebida a solicitação para autorização de revisão do ônibus BCL -7320, pelo processo de inexigibilidade, conforme a justificativa e documentação anexo, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº ^{3.964/2020}....., autorizo a revisão do referido veículo.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

17
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE REVISÃO NO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE PLACA BCL - 7320.

VALOR: R\$1.817,65

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.03.123670010.2.083.3.3.90.30 (2229) F: 102

06.03.123670010.2.083.3.3.90.39 (2230) F: 102

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/08/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 20.000KM NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE - PLACA BCL-7320.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Revisão de 20.000km no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare - Placa BCL-7320, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 30/11/1966, natural de Curitiba/PR, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.838.169-87 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.922.535-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, nº 660, apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100 e **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1977, natural de Londrina/PR, empresário, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Aurélio Buarque de Holanda, nº. 336, bairro: Parigot de Souza, CEP: 86.081-070, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.041.418-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.046.399-64; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, com sede e foro no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 2.791, Bairro: Alto Alegre, CEP: 85.805-036, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207854177 em sessão de 05/05/2014, resolvem assim alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Altera-se nesse ato o objeto social que **antes era**: a) comercio varejista e por atacado (concessionaria) de ônibus e micro-ônibus novos e usados; b) prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; c) Comercio varejista de peças e acessórios para veículos; d) locação de veículos em geral sem condutor; e) prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; f) prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; **passa a ser**: a) comercio varejista e por atacado (concessionaria) de ônibus e micro-ônibus novos e usados; b) prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; c) Comercio varejista de peças e acessórios para veículos; d) locação de veículos em geral sem condutor; e) prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; f) prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

veículos automotores; g) representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; h) recondição e recuperação de motores para veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sede que antes era no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 2.791, bairro: Alto Alegre, CEP: 85.805-036, **passa a ser:** no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Expedicionário, nº 140, bairro Maria Luiza, CEP: 85.819-580.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 CCB/02 da Lei nº 10.406/02, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF 20.290.311/0001-40**NIRE 41207854177**

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 30/11/1966, natural de Curitiba/PR, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.838.169-87 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.922.535-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, nº 660, apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100 e **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1977, natural de Londrina/PR, empresário, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Aurélio Buarque de Holanda, nº. 336, bairro: Parigot de Souza, CEP: 86.081-070, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.041.418-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF 20.290.311/0001-40

NIRE 41207854177

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.046.399-64; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, com sede e foro no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza, CEP: 85.819-580, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207854177 em sessão de 05/05/2014, resolvem assim consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede e foro no município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza, CEP: 85.819-580, regendo-se pelas disposições da Lei 10.406/2002, (no que tange as Sociedades Limitadas) e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76 e posteriores alterações que dispõem sobre as Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior mediante alteração contratual destacando capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social: a) comércio varejista e por atacado (concessionária) de ônibus e micro-ônibus novos e usados; b) prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; c) Comércio varejista de peças e acessórios para veículos; d) locação de veículos em geral sem condutor; e) prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; f) prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; g) representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; h) recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da presente sociedade é por tempo indeterminado tendo início em 05 de março de 2014.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

23
ml**RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA****CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado é de 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
LUIZ FOGAÇA DE SOUZA	95.000	95.000,00	95
FERNANDO LEONEL MOREIRA	5.000	5.000,00	05
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: DO DIREITO DO VOTO

Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, supra qualificado com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

A sociedade será representada pelo sócio administrador individualmente, a qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA POSSIBILIDADE DE NOMEAR PROCURADORES

Nos limites de suas atribuições, é lícito ao sócio administrador constituir procuradores em nome da sociedade especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato de um ano exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB N° 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****PARÁGRAFO TERCEIRO: DO PODER PARA SUBSTABELECIMENTO**

A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original.

PARÁGRAFO QUARTO: DO ADMINISTRADOR NÃO SOCIO

Nos limites de suas atribuições poderes e facultativamente, é lícito os sócios nomearem administradores não sócios. A nomeação de administradores não sócios será através de alteração do contrato social e suas atribuições e alçadas, serão especificadas em procurações conforme Parágrafo Segundo da Presente Clausula.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS CONCESSÕES DE GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos, ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

PARÁGRAFO SEXTO: DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade sempre que praticarem atos *ultravires* e/ou além de suas atribuições e poderes, ou ainda, que desrespeitam disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os administradores, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em ata de reunião.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações de interesse a sociedade serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições legais em vigor, especificando a data, horário, local e a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escritos, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ASSUNTOS OBJETO DE REUNIÃO DOS SOCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações serão tomadas.

1: Pelos votos que representem 100 % do Capital Social, nos seguintes casos:

- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade; e
- e) Cessão de quotas á terceiros, estranhos a sociedade.

2: Pelos votos que representem mais da metade do capital social, nos casos abaixo relacionados.

- Modo de remuneração dos sócios e administradores;
- Eleição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como seu regulamento interno;
- Aprovação de balanços anuais e intermediários;
- Pedido de Concordata
- Designação de administradores, quando feita em ato em separado.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

me

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

3: Pelos votos dos sócios presentes na reunião que representem maioria do capital social, nos demais casos previstos em lei, ou no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO REGISTRO DAS REUNIÕES

A sociedade poderá manter arquivo organizado das atas de reuniões havidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE REUNIÃO

Será dispensável a instauração de reunião caso todos os sócios decidam por escrito sob a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL

Os sócios poderão constituir um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes sócios ou não, residentes no país.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prazo de funcionamento do Conselho Fiscal e outras disposições. O Conselho fiscal operara apenas no exercício em que os sócios aprovem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem ficam assegurados os direitos de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o ao direito de preferência, fixando-lhe prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação para tanto.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB N° 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF 20.290.311/0001-40

NIRE 41207854177

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SÓCIO OFERTANTE

A obrigação do sócio ofertante de ceder às cotas oferecidas aos sócios que exercerem o direito de preferência aqui referido, estará condicionada a que todas quotas por ele oferecidas sejam efetivamente adquiridas pelos demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A cessão de quotas pelo sócio ofertante ao terceiro interessado decorrente na falta do exercício do direito de preferência pelos demais, deverá ser providenciada dentro de 30 (trinta) dias, após inspirado o prazo acima referido sob pena de ineficácia da oferta.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ADMISSÃO DE TERCEIROS

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos sócios após celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço (demonstração) do resultado referente ao exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do lucro líquido depois de feita as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele destinado a provisões ou reservas ou permaneça em suspenso, se não decidirem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual ou proporcionalmente as respectivas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda correspondentes a períodos menores e distribuir os lucros observadas as disposições legais aplicáveis.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF 20.290.311/0001-40

NIRE 41207854177

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A reunião estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso o conselho fiscal para esse determinado fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FALECIMENTO

O falecimento, incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquida-la. Se a decisão for pela continuidade às cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO INGRESSO DE SUCESSORES E HERDEIROS NA SOCIEDADE

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão continuar a sociedade se o desejarem ou receberem em pagamento o valor da cota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA OPÇÃO PELA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providencias cabíveis, visando a viabilidade do pedido do pagamento dos haveres podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXCLUSÃO DO SÓCIO**

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de negável gravidade poderá ser excluído da sociedade mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO.

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral, que então servirá para tal apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PAGAMENTO DOS HAVERES

Os haveres serão pagos em dinheiro em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos Sócios, respeitados os quóruns determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Quarta poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB N° 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

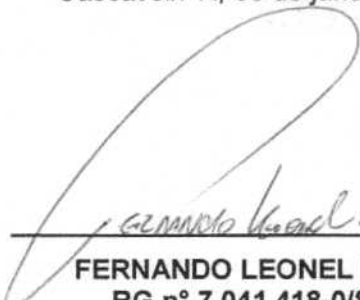
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ/MF 20.290.311/0001-40****NIRE 41207854177****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

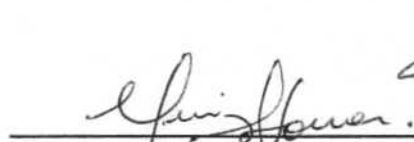
E, por estarem assim justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em via única.

Cascavel/PR, 30 de janeiro de 2019.


FERNANDO LEONEL MOREIRA
RG nº 7.041.418-0/SSP/PR



O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO


LUIZ FOGAÇA DE SOUZA
RG nº 3.922.535-2/SSP/PR



A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ASSINATURA
NO VERSO

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.060-370 - Fone/Fax: (41) 3262-3553



6rie4.o32kq.3Jx47-kJ5hT.JJZTY

Consulte o selo em <http://www.funaper.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LUIZ TOGACA DE
SOUZA do que dou fé. Em test. da verdade.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019

00138948(001-001008089)

Elizabete Ramos Cardoso Garbato - Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



**12º TABELIONATO
DE NOTAS**

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br

PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

FERNANDO LEONEL MOREIRA

84H75 . vA3GZ . BaZhA - hGpGw . ZXJEC

Londrina, 05 de Fevereiro de 2019



CELSON SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
TABELIÃO SUBSTITUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 09:19 SOB Nº 20190729791.
PROTOCOLO: 190729791 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679526. NIRE: 41207854177.
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.290.311/0001-40
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
05/05/2014NOME EMPRESARIAL
RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usadosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutorCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R DO EXPEDICIONARIONÚMERO
140COMPLEMENTO
*****CEP
85.819-580BAIRRO/DISTRITO
MARIA LUIZAMUNICÍPIO
CASCAVELUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
FOGACA@RODOSERVICE.COM.BRTELEFONE
(41) 3362-8619ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 10:59:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.290.311/0001-40

Razão Social: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

Endereço: R DO EXPEDICIONARIO 140 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2020 a 14/09/2020

Certificação Número: 2020081603443930347206

Informação obtida em 20/08/2020 11:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

3!
me

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 20.290.311/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:27 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **1523.E460.8CE7.D5AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.290.311/0001-40

Certidão nº: 16030672/2020

Expedição: 14/07/2020, às 11:01:24

Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.290.311/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

36
ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022470497-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.290.311/0001-40**

Nome: **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



37

ml

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 56103/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : **2079046 - RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**
CNPJ/CPF: 20.290.311/0001-40
Endereço: RUA DO EXPEDICIONARIO, 140
Complemento:
Bairro: MARIA LUIZA CEP: 85.819-580
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 2079046
Nome/Razão: **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**
CNPJ/CPF: 20.290.311/0001-40

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de julho de 2020.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
		▼	20290311000140
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20290311000140!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20290311000140

LIMPAR

Data da consulta: 24/08/2020 11:24:33

Data da última atualização: 22/08/2020 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

40
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/08/2020 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.290.311/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F43.CE8E.E86A.0310 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

2º Tabelionato de Protesto de Títulos

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

Ivan Possamai
OFICIAL TITULAR

Geneci Dallagnol Possamai
OFICIAL SUBSTITUTO

Ivan Possamai Junior - Marisa Weis Rocha
ESCREVENTES

41
ml

Página 1 de 1

Certidão Negativa 16566

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumento de Protesto deste Tabelionato, deles não consta qualquer título protestado decorrente de obrigação de pagamento, desde a instalação deste cartório em 25/04/1977, na pessoa de:

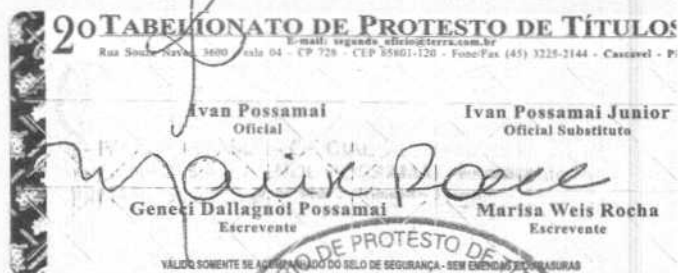
RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA C.N.P.J. 20.290.311/0001-40

como aceitantes(s) de qualquer espécie de título. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente certidão, fornecida as 16:49 horas de hoje e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé.



Cascavel, 19 de Junho de 2020.

Em test. _____ da verdade



42
ml

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante) Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda no CNPJ sob nº 20.290.311/0001-40, com sede Rua do Expedicionário – Maria Luiza, nº 140, no Município de Cascavel, Estado PR, neste ato representada pelo Sr Alex Pegoraro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5731268-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 65153243168, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140

MARIA LUIZA - CEP 85819-580

CASCAVEL

PARANÁ

Cascavel, 24 de agosto 2020

43
ml

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

20.290.311/0001-40

ROZO CESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
MARIA LUIZA - CEP 85819-580

CASCAVEL

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.964/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.03.123670010.2.083.3.3.90.30 (2229) FONTE: 102

06.03.123670010.2.083.3.3.90.39 (2230) FONTE: 102

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de agosto de 2020.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 200/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 3.964/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km no Veículo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA		
Endereço: Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.819-580	U.F.: PR
CNPJ: 20.290.311/0001-40		
Representante Legal: Luiz Fogaça de Souza		
CPF: 583.838.169-87	RG: 3.922.535-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a empresa Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca MARCOPOLLO no Município de Chopinzinho e região.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.5 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

5.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Compete à Contratada:

7.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Sra. Elisângela Ap. A. Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 – A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894468-6 - Motorista da Educação.

8.4 – Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

9.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XI – ALTERAÇÃO

11.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XII – CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão de 20.000km no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 20.000 Km ou 6 meses	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.817,65	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.819-580, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, telefone (45) 30394700 e e-mail: alex@rodoservice.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Luiz Fogaça de Souza, portador do CPF sob nº 583.838.169-87 e do RG sob o nº 3.922.535-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 200/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão de 20.000km no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 20.000 Km ou 6 meses	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.817,65	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

06.03.123670010.2.083.3.3.90.30 (2229) FONTE: 102

06.03.123670010.2.083.3.3.90.39 (2230) FONTE: 102

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 200/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/cu Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Ap. A. Rodrigues - CPF 024.040.719-98 - RG 5.780.006-2 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4. Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda
Luiz Fogaça de Souza – Representante
Contratada

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Leocir Cardoso
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare V8L – Placa BCL 7320. Valor total: R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2229, 2230) Fonte: 102. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.

65
me**Memorando 4: 3.964/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2020 às 14:45

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.964/2020

Memorando 4: 3.964/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2020 às 14:45

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.964/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/08/2020 14:45:16 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.809-68, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67.



66
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 3.964/2020

007
me

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.

Data: 04/09/2020 às 15:08:34

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 265/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 265-2020 - Processo n.º 200-2020 - Inexigibilidade (Revisão de 20.000 no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare - PGM-LIC)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

003
m

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.964/2020

DESPACHO N.º 265/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 200/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.964/2020)**, **Inexigibilidade**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a contratação de empresa para revisão de 20.000 KM no veículo tipo ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320, ao preço de R\$ 1.817,65 (mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

2 Antes da emissão do parecer jurídico é necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**:

a) **justifique** melhor a contratação, especialmente indicando qual a revisão 2ª, 3ª, etc, e ainda indique se se trata de revisão feita pela quilometragem ou pelo transcurso do tempo desde a última;

b) **justifique** a divergência no Item 2.4 do Termo de Referência, tendo em vista que consta a informação de que *"a filial mais próxima e mais vantajosa em termo de economia com deslocamento é a que se localiza na cidade de Pato Branco-PR"*, sendo que a empresa Contratada se localiza na Cidade de Cascavel/PR;

c) **junte** aos autos carta de exclusividade emitida pela Marcopolo, de modo a constar que a Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca no Município de Chopinzinho e região;

d) **junte** aos autos foto do hodômetro do veículo e cópia da parte do Manual de Garantia no qual consta a última revisão e a página seguinte, de modo a comprovar que a revisão pretendida é condizente com a quilometragem;

e) **providencie** a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 14/15.

3 Após, retornem os autos para parecer.

Chopinzinho (PR), em 04 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3698-3F2B-5F46-6A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 04/09/2020 15:08:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3698-3F2B-5F46-6A4C>

REMESSA

Aos 04 dias de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

071

70

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho 265/2020/PGM, informamos que:

a) Informamos que é a segunda revisão, pois nas revisões anteriores foram trocadas peças que deram problemas de fábrica como o diferencial e a porta, sendo necessário o retorno 2 vezes para manutenção. Esta revisão é pelo transcurso do tempo de 12 meses.

b) informamos que por um lapso acabou ficando a cidade de Pato Branco no termo, mas o correto é Cascavel, por ser a concessionária autorizada a prestar o serviços de assistência preventiva e corretiva e mais próxima de Chopinzinho.

c) Anexo Carta de Exclusividade.

d) Anexo foto com a km do painel e também notas fiscais da última revisão. Informamos que o manual não foi preenchido pela concessionária, na revisão anterior estando em branco.

e) Anexo orçamento com assinatura.

Assim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito com as cautelas de praxe.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

DECLARAÇÃO

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Marcopolo, 280, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29 e unidade industrial na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03, ambas em Caxias do Sul/RS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, declara para os devidos fins de direito, inclusive para informações junto a Órgãos Públicos em geral, que a **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.311/0001-40 é CONCESSIONÁRIA da Marcopolo, comercializando, realizando o pós venda e prestando assistência técnica preventiva e corretiva no período de garantia do Produto marca Volare, sem exclusividade, embora na presente data seja a única representante nas cidades de Altamira Do Paraná, Alto Piquiri, Ampére, Anahy, Assis Chateaubriand, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança Do Iguaçu, Boa Ventura De São Roque, Boa Vista Da Aparecida, Bom Jesus Do Sul, Bom Sucesso Do Sul, Braganey, Brasilândia Do Sul, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campina Do Simão, Campo Bonito, Cândido De Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Cruzeiro Do Iguaçu, Diamante Do Sul, Diamante D'oeste, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Entre Rios Do Oeste, Espigão Alto Do Iguaçu, Flor Da Serra Do Sul, Formosa Do Oeste, Foz Do Iguaçu, Foz Do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioerê, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Iguatu, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iracema Do Oeste, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itapejara D'oeste, Ivaí, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Lindoeste, Mallet, Mamborê, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata Do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palmas, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola D'oeste, Pinhal De São Bento, Pinhão, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas Do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva,

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Reserva Do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito Do Iguaçu, Roncador, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel Do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria Do Oeste, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, Santo Antônio Do Sudoeste, São João, São Jorge D'oeste, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São Pedro Do Iguaçu, Saudade Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Sulina, Terra Roxa, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, União Da Vitória, Vera Cruz Do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, todas no estado do Paraná.

A presente declaração possui validade de 120 (cento e vinte) dias.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2020

MARCOPOLO S.A.



LUANA DA SILVA ROGLIN
Escritor Autorizada

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



075

RECEBEMOS DE RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.003.748 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA RUA RUA DO EXPEDICIONARIO, 140 MARIA LUIZA 85819580 - CASCAVEL - PR Telefone: (45) 3039-4700	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.003.748 Série 001 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4120.0420.2903.1100.0140.5500.1000.0037.4810.0035.3463 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200066749457 14/04/2020 13:37:04
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405 VENDA DE MERC CONTR SUBST - FE INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066444608 INSC ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 20.290.311/0001-40	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60	DATA DA EMISSÃO 14/04/2020
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CEP 85.560-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 14/04/2020
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT 3883		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	HORA DE SAÍDA 13:36:17
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX 4632428600	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA			

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.191,68

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	T. ADIC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
6025001187005	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIV	84212990	060	5405	PC	1	382,17	0,00		382,17	0,00	0,00	0,0
0P5007001743003	ELEMENTO PRINCIPAL	84219999	060	5405	PC	1	123,99	0,00		123,99	0,00	0,00	0,0
0P6007001744001	ELEMENTO SECUNDARIO	84219999	060	5405	PC	1	80,43	0,00		80,43	0,00	0,00	0,0
CL139692	OUTROS OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO S	27101932	060	5656	LT	11	20,00	0,00		220,00	0,00	0,00	0,0
0P6013006035007	OLEO MOTOR - PLUS 15W-40												
6012001078006	FILTRO COMBUSTIVEL	84212990	060	5405	PC	1	110,72	0,00					
	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	84212990	060	5405	PC	1	210,00	0,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 35346-Depto: 400-Vendedor: 0176-ROSIMEIRE-Romaneio(s) 4412-O S. 002723-Placa BCL7320 VBL-EXECUTIVO-EURO V-Cor.BRANCA-Ano Fab. 2018-Km. 36225-Cond Pagto: EMPENHO -CONTRATO 69/2020 PAGAMENTO DEPOSITO BANCO ITAU AGENCIA 6899 CONTA CORRENTE 20809-1 RODO OESTE VEICULOS PECAS LTDA operacao presencial considerada como operacao interna nao sujeita ao pagamento do Diferencial de aliquota conforme Art. 14 13 do RICMS/PR O PRAZO PARA TROCA DE PECAS COMPRADAS NO BALCAO E DE 5 DIAS CORRIDOS. A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONVERSÃO DO RPS Nº 2067 SÉRIE 13 EMITIDO EM 14/04/2020

070

no

Nº da Nota: 2054 Data e Hora de Emissão: 14/04/2020 13:37:06 Código Verificação: CE DE 12

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ/CPF: 20.290.311/0001-40 Inscrição Municipal: 8947900
Nome/Razão Social: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: RUA RUA DO EXPEDICIONARIO, 140, Bairro MARIA LUIZA
CEP: 85819-580 Telefone: 30394700
Município: CASCAVEL Estado: PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60 Inscrição Estadual: ISENT0 Inscrição Municipal: Não informado
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3883, Bairro CENTRO
CEP: 85560-000 Telefone: 46 - 32428600
Município: CHOPINZINHO Estado: PR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RVAG10 REVISÃO VOLARE 10000KM 350,00
Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 350,00 /
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EMPENHO

VALOR TOTAL DA NOTA: 350,00

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DADOS COMPLEMENTARES

Contato: 35346 - Depto: 400 - Vendedor: 0176-ROSIMEIRE
O.S.: 002723 - Placa: BCL7320 - Chassi: 93PB43M10KC098263 - Modelo: VOLARE V8L EXECUTIVO - EURO V - KM: 36225
CONTRATO 69/2020 PAGAMENTO DEPOSITO BANCO ITAU AGENCIA 6899 CONTA CORRENTE 20809-1 RODO OESTE VEICULOS PEÇAS LTDA Trib Aprox R\$ 47,08 FederalFonte: IBPT/FECOMERCIO RS-

Cnae:

4511106 / Comercio por atacado de onibus e microonibus novos e usados

Código do Serviço

14.01 / Serviço de manutencao de veiculo

Valor Total das Deduções (R\$): 0,00

Base de Cálculo (R\$): 350,00

Alíquota (%): 3,00 %

Valor ISS (R\$): 10,50

Valor ISS Retido (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

RODO SERVICE LTDA
TRENTO, 19
Telefone: (43) 31743700
C.N.P.J. 00688075000450
Inscrição Estadual 9057469282

Mecânico que Elaborou: 3 WILLIAN
Cidade: CAMBE
E-Mail: compras@rodoservice.com.br

UF: PR 077
Data do Orçamento: 24/08/2020
Data de Validade: 31/08/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4502	CNPJ: 76.995.414/0001-60	Bairro: CENTRO	UF: PR
Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	CEP: 85560000	Cidade: CHOPINZINHO	
Endereço: SANTOS DUMONT, 3883	Fone: 46 32428600	Ramal	
Complemento:			

Dados do Veículo

Chassi: 93PB43M10KC098263	Placa: BCL7320	KM mediat: 1855	Ano Fab.: 2018	Cod. Frota:	Cor:
Modelo: VOLARE VBL EXECUTIVO - EURO V	KM atual: 36225	Ano Mod.: 2019	Data Venda: 06/09/2018	BRANCA	

Dados do Consultor

Nome: WILLIAN	Telefone:	E-mail: willian@rodoservice.com.br
---------------	-----------	------------------------------------

Solicitações:

REVISAO

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret	Vir. Total
	ELEMENTO PRINCIP.	AM	201,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,20
	ELEMENTO SECUND.	AM	120,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
	FILTRO COMBUSTIVE	AM	130,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
	ELEMENTO FILTRO L	AM	305,21	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21
	OLEO MOTOR	AZ	22,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,00
	ELEMENTO FILTRO C	AM	414,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414,00
Item 614.31.7	REVISAO VOLARE		140,00	4,00	0,00	0,00		0,00	560,00
Sub-Total								0,00	1.972,41
Total das Peças									1.412,41
Total dos Serviços									560,00
Franquia									0,00
P.C.C. (-)									0,00
ISS Retido (-)									0,00
Total Líquido do Orçamento									1.972,41

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 (SETE) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO PARA OS ITENS DESCRITOS ACIMA, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALOR APÓS O VENCIMENTO. AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS EM GARANTIAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM CASO DE RECUSA OU DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPOSTAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA SEU DÉBITO E EMISSÃO RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 12600, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CAMBE, 24 de Agosto de 2020



WILLIAN

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

00.688.075/0004-50

RODO SERVICE LTDA.

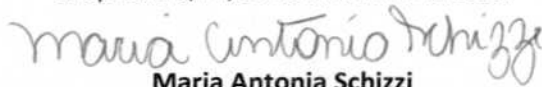
RUA TRENTO, 19 - LOTE 3-A QUADRA 11
JARDIM MONTICATINI - CEP 86186-190
CAMBÉ - PARANÁ

ALEX PEGORARO

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 8: 3.964/2020

79
ro

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 29/09/2020 às 12:27:11

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 259/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 259-2020 - Processo n.º 200-2020 - Inexigibilidade - Educação (Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Or



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.964/2020

PARECER JURÍDICO N.º 259/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PERIÓDICA NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS
MARCOPOLO VOLARE V8L – PLACA BCL 7320

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PERIÓDICA NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L – PLACA BCL 7320. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 200/2020 (Memorando n.º 3.964/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** pretende a contratação de empresa para revisão periódica no veículo tipo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320, ao custo de R\$ 1.817,65 (um mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

Os autos, contendo 78 (setenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/11);
- c) Documentos do veículo (fls. 12);
- d) Orçamentos (fls. 13/15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 19);
- h) Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda.: Primeira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do Estado do Paraná, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Certidão Simplificada, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Negativa de Protestos de Títulos e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 20/43);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 44);

j) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/64);

k) Despacho n.º 265/2020/PGM/FLSA (fls. 67/69);

l) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 71);

m) Declaração emitida pela Marcopolo S.A, informando que a Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. é a única representante no Município de Chopinzinho/PR e região (fls. 72/73);

n) Imagem do hodômetro do veículo (fls. 74);

o) Notas Fiscais (fls. 75/77);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 09/09/2020 (fls. 78).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62 rc obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão periódica no veículo tipo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320, ao custo de R\$ 1.817,65 (um mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 18).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca MARCOPOLO no Município de Chopinzinho e região (fls. 72/73).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa também obsta a pesquisa de preços em outras empresas, visto que o gasto do traslado do veículo importaria dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

Além disso, a Secretaria Solicitante informou que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a revisão for realizada na oficina autorizada (fls. 06).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca MARCOPOLO no Município de Chopinzinho e região (fls. 72/73).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 05/11), trata-se da revisão preventiva do veículo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320, para manter a garantia de fábrica.

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis. Deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões do veículo para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., se refere à revisão periódica do veículo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320 (fls. 13).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou aos autos, além da proposta comercial da Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. do Município de Cascavel/PR, ao preço de **R\$ 1.817,65 (fls. 13)**, pesquisa de preços junto às Concessionárias da Rodo Service dos Municípios de Cambé/PR e Curitiba/PR, ao preço de **R\$ 1.972,41** e **R\$ 2.104,80**, respectivamente (fls. 14/16; 77).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Roseli Scolari Lorenzi foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 17 e 44).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/11).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo tipo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

a) adéque o descritivo do Item 01 do Termo de Referência, de modo a constar o termo *"Revisão: 12 (doze) meses"*, conforme orçamento de fls. 13 e manifestação da Secretaria às fls. 71;

b) altere a redação do Item 2.3 do Termo de Referência (Justificativa), de modo a constar que se trata de revisão de 12 (doze) meses;

c) adéque a redação do Item 2.4 do Termo de Referência, de modo a constar que a concessionária mais próxima se localiza na Cidade de Cascavel/PR, conforme manifestação da Secretaria às fls. 71;

d) diligencie com a Contratada para que informe se houve alteração nos valores do Orçamento de fls. 13, haja vista que venceu em 27/08/2020 e, se for o caso, junte aos autos o orçamento atualizado, adéque o Termo de Referência e providencie novo Parecer da Secretaria de Finanças.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, através da Fonte 102 (fls. 18).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A RODO OESTE VEÍCULOS E PELAS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Primeira Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 20/32);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR e Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 33/37; 41);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Certidão Simplificada, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 38/40; 42/43).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 33, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 45/64) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias e prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Além disso, o Item VIII do Edital prevê que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Elisângela Rodrigues, e a fiscalização a cargo dos servidores Leocir Cardoso (titular) e Roseli Lorenzi (substituta).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice ao prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 200/2020 (Memorando n.º 3.964/2020)**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar a Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar revisão periódica no veículo tipo ônibus Marcopolo Volare VL8, placa BCL 7320, ao custo de R\$ 1.817,65 (um mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: adequar o descritivo do Item 01 do Termo de Referência, de modo a constar o termo "*Revisão: 12 (doze) meses*", conforme orçamento de fls. 13 e manifestação da Secretaria às fls. 71;

Recomendação 2: alterar a redação do Item 2.3 do Termo de Referência (Justificativa), de modo a constar que se trata de revisão de 12 (doze) meses;

Recomendação 3: adequar a redação do Item 2.4 do Termo de Referência, de modo a constar que a concessionária mais próxima se localiza na Cidade de Cascavel/PR, conforme manifestação da Secretaria às fls. 71;

Recomendação 4: diligenciar com a Contratada para que informe se houve alteração nos valores do Orçamento de fls. 13, haja vista que venceu em 27/08/2020 e, se for o caso, juntar aos autos o orçamento atualizado, adequar o Termo de Referência e providenciar novo Parecer da Secretaria de Finanças.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 33, posto que vencido.

Recomendação 3: publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 29 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



89
no

Código para verificação: 8D6A-BD0D-F443-6DCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/09/2020 12:27:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D6A-BD0D-F443-6DCA>

op
no

REMESSA

Aos 29 dias de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

91
ml

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão de veículo, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 12 (dose) meses	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.817,65	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a contratação da pessoa jurídica Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, para realização de revisão do veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320.
- 2.2.Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 6 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.
- 2.3.Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (dode) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Volare.
- 2.4.Explanado isso, justifico o motivo pelo qual houve a juntada de apenas um orçamento aos autos do processo, destinando o objeto a concessionária da Rodo Oeste Veículos com sede em Cascavel - PR, o motivo da limitação da concorrência se deu pelo fato de que a Rodo Oeste Veículos é uma linha de concessionária que possui diversas filiais, sendo que a mais próxima do município de Chopinzinho-PR situa-se na cidade de Cascavel – PR e por se tratar de uma rede autorizada a orçamentação de todas as filiais da região é de mesmo valor, diante disso como não há alteração de valores entre uma ou outra, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento é a que se localiza na cidade de Cascavel-PR.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1.Justifico ainda, a limitação da contratação em relação à demais concessionárias, haja vista que vamos nos aproveitar da situação da revisão da mesma para usufruir da gratuidade da garantia haja visto que na revisão anterior, foram trocadas peças que deram problemas de fábrica, por isso a revisão deve ser feita na mesma concessionária pelo processo de Inexigibilidade, conforme a revisão anterior realizada pelo Processo de Licitatório 48/2020, inexigibilidade nº 08/2020, contrato nº 69/2020.
- 3.2.Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

9:
ml

5 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.817,65 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.1.3 Atuará como fiscal do contrato a Sr. Leocir Cardoso, CPF, 021.465.149-57 RG, 6.894468-6 Motorista da Educação;

8.1.4 Como substituta do fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

- a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;
- b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

- a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

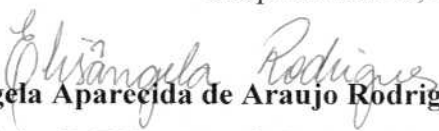
12. CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- a) Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Chopinzinho/PR, 29 de setembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Parecer Jurídico nº 259/2020 /PGM, Recomendação 4, informo que em Contato com Senhor Alex da Empresa Rodo Oeste Veículos e Peças LTDA, os valores do orçamento de folha 13 permanecem os mesmos.

Assim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Roseli A Scolari Lorenzi

Oficial Administrativo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.290.311/0001-40

Razão Social: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

Endereço: R DO EXPEDICIONARIO 140 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093005511035495686

Informação obtida em 30/09/2020 08:34:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Processo nº 200/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 3.964/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 12 (doze) meses no Veículo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA		
Endereço: Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.819-580	U.F.: PR
CNPJ: 20.290.311/0001-40		
Representante Legal: Luiz Fogaça de Souza		
CPF: 583.838.169-87	RG: 3.922.535-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a empresa Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca MARCOPOLLO no Município de Chopinzinho e região.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.5 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

5.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Compete à Contratada:

7.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Ap. A. Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 – A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894468-6 - Motorista da Educação.

8.4 – Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

9.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, cu a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XI – ALTERAÇÃO

11.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XII – CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de setembro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Josiane Moschen
 Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão de 12 (doze) mese no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 12 (doze) meses	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL R\$				1.817,65	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	20.290.311/0001-40	1.817,65

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de setembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 296/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 12 (doze) meses no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare V8L – Placa BCL 7320. Valor total: R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2229, 2230) Fonte: 102. Data da assinatura: 30/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 296/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro: Maria Luiza, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.819-580, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, telefone (45) 3039-4700 e e-mail: alex@rodoservice.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Luiz Fogaça de Souza, portador do CPF sob nº 583.838.169-87 e do RG sob o nº 3.922.535-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020, Processo Licitatório nº 200/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão de 12 (doze) meses no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare – Placa BCL 7320.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviço de revisão no veículo Marcopolo Volare V8L, Placa BCL – 7320, os serviços de revisão a serem realizados serão os seguintes: Revisão 12 (doze) meses	500,00	500,00
02	01	Unid.	Elemento Principal (Filtro de ar do motor)	181,26	181,26
03	01	Unid.	Elemento Secundário (Filtro de ar do motor, localizado dentro do elemento principal)	114,16	114,16
04	01	Unid.	Filtro de combustível	121,09	121,09
05	01	Unid.	Elemento do filtro lubrificante	292,00	292,00
06	01	Unid.	Elemento do filtro combustível	389,14	389,14
07	11	Unid.	Óleo motor	20,00	220,00
VALOR TOTAL R\$					1.817,65

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**
06.03.123670010.2.083.3.3.90.30 (2229) FONTE: 102
06.03.123670010.2.083.3.3.90.39 (2230) FONTE: 102

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 200/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

117
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Ap. A. Rodrigues - CPF 024.040.719-98 - RG 5.780.006-2 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4. Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Contratante

Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda
 Luiz Fogaça de Souza – Representante
 Contratada

Elisângela Ap. A. Rodrigues
 Gestora do Contrato

Leocir Cardoso
 Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
 Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Pato Branco, 01 de Outubro de 2020

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1213692
CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Q presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços Nº 1213692, em 24 de Setembro de 2020.

relatório de valores públicos, devendo serem adotadas as medidas de aprimoramento indicadas pelo Ministério Público. (Recurso não provido)

Plasma t-met

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	20.290.311/0001-40	1.817,65

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod342676

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 296/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 12 (doze) meses no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare V8L – Placa BCL 7320. Valor total: R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2229, 2230) Fonte: 102. Data da assinatura: 30/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.

Cod342677

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO - INEX 17-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	20.290.311/0001-40	1.817,65

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E0889894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 296-2020 - INEX 17-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 296/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 12 (doze) meses no Veículo Tipo Ônibus Marcopolo Volare V8L – Placa BCL 7320. Valor total: R\$ 1.817,65 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2229, 2230) Fonte: 102. Data da assinatura: 30/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:817067E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

126

ml